



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**  
**Diretoria-Geral**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL DO COMPLEXO EMPRESARIAL 2 DE JULHO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA ANKARA ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por sua Presidente, a Desembargadora Débora Maria Machado Lima, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANKARA ENGENHARIA LTDA**, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3752, Iguatemi, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.578.869/0001-60, Inscrição Estadual nº 001.065.251, Inscrição Municipal nº 002120/001-94, neste ato representada por seus Diretores, Vanessa de Mendonça Sarti, CPF nº 512.691.555-04 e Emanuel Augusto Ladeia Vilasboas, CPF nº 108.870.835-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **9254/2022**, **Concorrência nº 01/23**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma geral do Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, Salvador/Bahia, para implantação de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 situadas em Salvador-BA, quais sejam, as de 1ª e 2ª Instâncias, bem como as unidades administrativas, nos termos e condições constantes do Edital de Concorrência nº 01/2023, com as especificações do seu Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As características técnicas dos serviços estão indicadas no ANEXO I do Edital que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente, *competindo-lhe,*

também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, os demais anexos do Edital de Concorrência nº 01/2023, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste contrato. Os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência deste contrato será da data de publicação do seu extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, até 90 dias após o recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão executados no Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, CEP 41192-007, Paralela, Salvador/Bahia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **20 (vinte) meses**, sendo dividido em 2 (duas) fases:

a) **Fase 1:** Planejamento inicial da obra, com prazo de execução estimado de **02 (dois) meses**, contados após data de publicação do extrato do contrato, para entrega, pela CONTRATADA, do **Relatório do Planejamento da Execução da Obra e documentos obrigatórios**, conforme detalhado no **item 12 do Projeto Básico**.

b) **Fase 2:** Execução da obra de reforma, com prazo de execução estimado de **18 (dezoito) meses**, após a conclusão da Fase 1, item 7.2.1 do Projeto Básico, com emissão do respectivo Termo de Aprovação pela Fiscalização, e contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** pela CONTRATADA, emitida pela Fiscalização do Contrato, onde será permitido o início dos serviços e contagem do prazo de execução para efeitos contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o planejamento inicial dos serviços e cronograma de execução da obra, deverão ser observados os requisitos dispostos no item 12 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE** - Obriga-se a CONTRATANTE a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão



especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato;

5. Prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

6. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

7. Analisar e deliberar sobre eventuais pleitos de aditivos contratuais;

8. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

- a. *As built*, elaborado pelo responsável pela execução do objeto;
- b. Manual de Operação, Uso e Manutenção da edificação;
- c. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- d. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- e. Alvará de habite-se, emitido pela prefeitura;
- f. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- g. Manuais de operação e manutenção de todos os equipamentos e sistemas fornecidos e instalados na edificação;
- h. Relatórios de comissionamento e testes de pré-partida de todos os equipamentos e sistemas fornecidos e instalados na edificação;
- i. Certificados de garantia originais dos fabricantes de todos os equipamentos fornecidos e instalados, acompanhados de quaisquer documentos adicionais aos quais a garantia possa estar condicionada;

10. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, o *As built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11. Providenciar a obtenção do Alvará da Reforma emitido pela SEDUR;

12. Providenciar a atualização do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT conforme determinação da SEDUR, item necessário para a obtenção do Habite-se;

13. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.



**CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Providenciar, antes do início dos serviços, durante a **Fase 1** de planejamento inicial (Item 7.2.1 do Projeto Básico), os seguintes documentos:

1.1 Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos dos serviços objeto deste contrato (inclusive serviços subcontratados);

1.2 Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;

1.3 Apólice dos seguros contratuais (Seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho), com validade durante todo o período de execução;

1.4 Cronograma físico-financeiro;

1.5 Diagrama de Gantt e Curva S;

1.6 Indicação de preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

1.7 Relação de funcionários que realizarão os serviços, da equipe inicial, contendo nome e número da carteira de identidade e função;

1.8 Projeto de gerenciamento dos resíduos sólidos. Tal projeto, inclusive, deve indicar expressamente a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação;

1.9 Todos os demais documentos exigidos no item 12.1 do Projeto Básico.

2. Executar os serviços segundo as especificações constantes do Projeto Básico, com a alocação dos empregados, e fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, realizando a entrega do objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido e pelo preço constante em sua proposta;

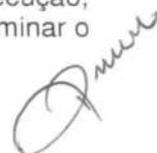
3. Designar Engenheiro Civil ou Arquiteto, para atuar como Coordenador, devendo participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular e e-mail para contato com a Fiscalização do Contrato:

3.1 A **participação dos Responsáveis Técnicos** indicados na qualificação técnico-profissional da fase de habilitação, dar-se-á, durante a execução do contrato, conforme as principais atribuições e responsabilidades descritas abaixo (rol exemplificativo):

3.1.1 Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de execução da obra, a equipe de mão de obra e o desenvolvimento dos serviços técnicos, com apoio dos encarregados e técnicos residentes.

3.1.2 Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, visando otimização de metas e objetivos.

3.1.3 Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a execução, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho.



3.1.4 Controlar as especificações dos serviços da obra, qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

3.1.5 Dirigir a execução da reforma, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pela Fiscalização do contrato.

3.1.6 Garantir o cumprimento dos requisitos das Normas Técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.1.7 Garantir o cumprimento das Normas de segurança do trabalho por todos os funcionários da CONTRATADA, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato, inclusive no tocante à necessidade de realização de Análises Preliminares de Risco na execução de serviços específicos.

3.1.8 Elaborar as medições contratuais com auxílio dos técnicos e encarregados residentes.

3.1.9 Elaborar e assinar boletim de medição contratual para a conferência e aprovação da Fiscalização.

3.1.10 Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas.

3.1.11 Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos, inclusive relatórios fotográficos-descritivos, periódicos ou não, em formato eletrônico, sempre que demandados pela Fiscalização do Contrato.

3.1.12 Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamento para as equipes de profissionais na execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

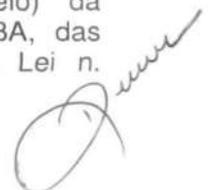
4. Providenciar a matrícula dos serviços objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras - CNO (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-ou-atualizar-cadastro-de-obra-de-construcao-civil>), dentro do prazo previsto na legislação específica.

5. Manter atualizados os dados do preposto e responsáveis técnicos dos serviços objeto do contrato. Mudanças de e-mail, telefone, endereço, etc., não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações.

6. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, além de solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.

6.1 A Contratada deverá substituir quaisquer dos seus prepostos ou subcontratada(s) a serviço, quando solicitado pela Fiscalização do Contrato, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

7. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, uma cópia autenticada (ou emissão via internet, com possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio) da documentação que comprove o registro e a quitação, junto ao CREA/BA, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei n.



6.496/1977), dos Responsáveis Técnicos indicados nos itens 8.2 e 8.3 do Projeto Básico.

7.1 No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/BA ou CAU/BA, deverá ser providenciado o respectivo visto destes órgãos regionais, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

8. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados à Edificação e sua instalações por seus empregados à União e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados durante o período de execução dos serviços objeto do contrato.

9. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação.

10. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, garantindo o pleno funcionamento de todas as instalações, equipamentos e sistemas que compõem o seu objeto, de acordo com as funcionalidades intrínsecas de cada um deles.

11. Informar à Fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário, anormal ou irregularidades que ocorram durante a execução dos serviços, que possam comprometer seu desenvolvimento e/ou o funcionamento das atividades do TRT5, para a adoção das medidas cabíveis. Caso os serviços impliquem interrupção do funcionamento de algum sistema, a Fiscalização deverá ser informada previamente para análise e programação por parte da Contratante.

12. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRT5.

13. Contestar, no prazo máximo de 48 horas, qualquer informação, ordem, projeto, desenhos, comunicados da fiscalização ou afins, quando assim entender que o deve fazer. Passado o prazo estipulado, considerar-se-á que a CONTRATADA acatou/concordou com as informações passadas.

14. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

15. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios; e cópias, em bom estado, do projeto completo e especificações para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços. Incluir, diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

20. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Tribunal, todo e qualquer serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, tecnicamente justificada tal condição. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período máximo estipulado, a Contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados;

22.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.2 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

24. Entregar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT 5ª Região todos os manuais, notas fiscais, certificados de garantia e manutenção, relatórios de comissionamento, testes de pré-operação e partida, e demais documentos específicos de fabricação e/ou montagem referentes aos equipamentos e sistemas fornecidos e instalados.

24.1 Nos casos em que sejam necessários projeto de detalhamento de sistemas ou equipamentos gerados pelos fabricantes ou fornecedores (a exemplo de projeto executivo de fabricação de quadros elétricos, diagramas lógicos e de interligação de sistemas de supervisão e automação predial, painéis de comando de máquinas, etc.), a CONTRATADA deverá incorporar tais projetos ao conjunto de documentos de *as-built* da obra.

25. Responsabilizar-se pela vigilância e segurança da prestação dos serviços; promovendo a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

26. Obter todas as licenças e autorizações junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei. Obedecer às leis, aos regulamentos e às



posturas referentes aos serviços e à segurança pública.

27. Observar o que estabelece o Código de Obras de Salvador, as normas atualizadas da ABNT, pertinentes ao assunto, as regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência, do Corpo de Bombeiros, da Aeronáutica, das concessionárias e permissionárias locais e de licenciamento e demais legislações pertinentes.

28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

29. Apresentar as informações técnicas e regulamentares necessárias à análise de aprovação, pelas autoridades competentes e concessionárias de serviços, para a obtenção de alvará ou de licença e demais documentos indispensáveis às atividades programadas.

30. Guardar sigilo e instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos ou aos projetos da Sede do TRT5, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a execução dos serviços. Sob pena de sanções legais, é expressamente vedada a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do contrato, bem como a utilização do nome do TRT5, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade.

31. Ceder à Contratante os direitos patrimoniais referentes aos serviços objeto deste Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei n. 8.666/93.

32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

33. Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços, notadamente na apuração e elaboração dos boletins de medição.

34. Apresentar os desenhos *as-built* após a conclusão dos trabalhos, quando realizadas alterações em qualquer elemento da edificação, inclusive instalações prediais.

35. Cumprir e instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

36. A CONTRATADA estará obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, com destaque para as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus empregados, inclusive em relação ao cumprimento de determinações dos acordos coletivos estabelecidos com os sindicatos das categorias profissionais envolvidas.

37. Responsabilizar-se pelo cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

38. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que

acontecido em dependência do CONTRATANTE.

39. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado, identificado e alocar os quantitativos de mão de obra necessários para a execução dos serviços.

40. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança, ergonomia e bem-estar no trabalho.

41. Apresentar os seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação (por amostragem) pela CONTRATANTE:

41.1 Cópias do livro de registro;

41.2 Cópias das carteiras de trabalho;

41.3 Certidão Negativa dos Débitos Salariais;

41.4 Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

41.5 Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

41.6 Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

41.7 Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

41.8 Guia de Recolhimento do INSS;

41.9 Guia de Recolhimento do FGTS;

41.10 GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

41.11 Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

42. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, como pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

43. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

44. Responsabilizar-se pela disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos produzidos na reforma, conforme previsto no Projeto de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, incluindo a logística reversa, em observância ao disposto no art. 33 da Lei n. 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto n. 9.177/2017, devendo, para tanto, informar a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

45. Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, cadastrar-se no sistema SIGEO/JT - Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho, no Portal de Usuário Externo, para formalizar o envio das notas fiscais referentes às medições do contrato bem como manter atualizadas as certidões requeridas para pagamento, a fim de obter o ateste da Fiscalização.

46. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo armazenamento e integridade dos materiais, insumos e equipamentos que serão aplicados durante todo o período de execução dos serviços do contrato.

47. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no **tópico 14 do Projeto Básico (Anexo I do Edital)**, bem como os estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

48. A CONTRATADA deverá disponibilizar vagas aos egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas, na proporção não inferior a 2% (dois por cento), conforme parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA OBRA:**

1. Os profissionais indicados para comprovação de qualificação técnico-profissional **deverão compor obrigatoriamente** a Equipe Técnica de Nível Superior para fins de execução da obra.

2. A Indicação da Equipe Técnica de Nível Superior será efetuada conforme modelo do **ANEXO III do Projeto Básico**, contendo o nome completo, título profissional, nº do registro no CREA/CAU, responsabilidade técnica e natureza da relação profissional com a empresa Contratada (sócio, empregado, subcontratado ou compromisso de contratação futura).

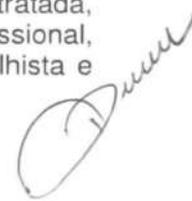
3. A Equipe Técnica deverá ter um **Coordenador**, necessariamente com habilitação em **Engenharia Civil ou Arquitetura**, ou outra com as mesmas competências legais dessas, que será o elemento de ligação entre a contratada e o TRT5 durante a execução do contrato e será o responsável pela Coordenação e Planejamento geral da obra.

4. Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela coordenação e execução dos serviços para os quais foram indicados.

5. Será exigida a apresentação de **Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica** de cada um dos integrantes da equipe técnica indicada, de que tem ciência do integral conteúdo deste Projeto Básico e que aceita participar da Equipe Técnica da Contratada como responsável técnico, conforme modelo constante do **ANEXO IV do Projeto Básico**.

5.1 Essa declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da Contratada.

6. A **comprovação do vínculo do profissional** deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprovem a condição de que pertence ao quadro permanente da Contratada, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e



regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da **Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica**, conforme modelo do **ANEXO V do Projeto Básico**, acompanhada da anuência deste.

6.1 No caso de **Compromisso de Contratação Futura**, a Contratada deverá apresentar, em até **15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato**, a **comprovação da efetivação do vínculo profissional**.

7. Apresentar à Contratante, em até **15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato**, uma **cópia autenticada (ou emissão via internet, com possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio)** da documentação que **comprove o registro e a quitação**, junto ao CREA/BA, das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART** (art. 1º da Lei n. 6.496/1977), dos Responsáveis Técnicos indicados nos **itens 8.2 e 8.3 do Projeto Básico**.

7.1 No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/BA ou CAU/BA, deverá ser providenciado o respectivo visto destes órgãos regionais, no prazo estabelecido no item 8.3.7 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO** - Dentre as responsabilidades da CONTRATADA, destacam-se também as ações relativas à fiscalização do cumprimento dos requisitos de Saúde e Segurança do Trabalhador – SST –, no canteiro de obras, por parte dos seus profissionais de segurança do trabalho, incluindo de forma exemplificativa as seguintes atribuições:

1. A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, assim como manter a observância aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n. 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), durante a execução dos serviços, além das determinações constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, estando atenta às Normas Regulamentadoras (NR's) publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e modificações posteriores, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente.

2. Cabe à CONTRATADA atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução n. 324/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

3. Cabe à CONTRATADA a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a Resolução n. 98/2012 do CSJT.

4. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NR 18 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 7, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

5. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

6. A contratada deverá manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBEMPREENHEIRAS;

7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou

sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação;

8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 5ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

9. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:

9.1 Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s).

9.2. Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao evento .

9.3 Preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TRT da 5ª Região.

9.4 Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s), transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s).

9.5 Efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.

Observação: Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas contadas do evento, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, envolvendo a equipe.

10. A contratada deverá arquivar as vias de notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – nos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.

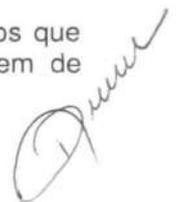
11. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho por parte das suas SUBCONTRATADAS nas atividades relacionadas ao objeto deste Projeto Básico enquanto estiverem a seu serviço na execução do CONTRATO, respondendo perante o CONTRATANTE por quaisquer ocorrências envolvendo suas SUBCONTRATADAS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:**

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.

2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de



autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS À GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

1. A contratada será responsável pela perfeita integridade física e funcionalidade dos sistemas sob sua responsabilidade, escopo do objeto contratado, sejam eles formados por instalações e equipamentos novos, ou por instalações e equipamentos existentes que tenham sido remanejados ou modificados ou que tenham sofrido algum tipo de interferência ou intervenção por necessidade de algum serviço do escopo contratado, e deverá dar garantia sobre os serviços executados em tais sistemas, equipamentos e instalações pelos prazos definidos no Edital. Os demais equipamentos e instalações existentes, que não são escopo do objeto contratado e que não sofram qualquer tipo de intervenção ou interferência por parte da contratada, permanecerão sob responsabilidade do TRT5, através das empresas de manutenção contratadas para tal.
2. Devem ser cumpridos os prazos mínimos de garantia estabelecidos na norma de desempenho, ABNT NBR 15575-1:2013, Anexo D - Diretrizes para o estabelecimento de prazos de garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO** – O Contratante pagará à Contratada o preço total estimado de R\$49.338.386,10 (Quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), conforme proposta e planilha de custos unitários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços do presente contrato abrangem todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo do

contrato, inclusive lucros e serviços de terceiros por ela sub-contratados, se for o caso, e o transporte dos materiais e equipamentos até o local da obra, quando também este for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE** – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice INCC-FGV (Índice Nacional de Custo de Construção), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - . Para todos os efeitos, sobretudo para o cômputo de eventuais reajustes, a **Data-base** dos preços ofertados será o **mês de apresentação das propostas**, conforme dispõe o inciso XI, art. 40, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As parcelas do contrato pagas desde a data da apresentação da proposta da licitação até o 12º mês depois desta data-base não poderão sofrer reajustes contratuais.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado, conforme itens 22 e 23 do Projeto Básico, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

a) Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO/JT, no módulo de Execução

Financeira, bem como a Fl. 12 Ato TRT5 n. 157, de 2022, sendo necessário utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos documentos, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal.

b) Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do instrumento de Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de Filial ou da Matriz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

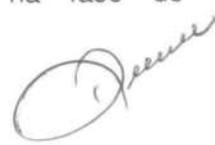
**PARÁGRAFO QUARTO** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não serão admitidas antecipações de pagamentos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O regime de execução da contratação deste objeto é **Empreitada por Preço Unitário**, sendo que as medições contratuais serão aferidas e realizadas **mensalmente**, considerando as seguintes premissas:

1. Aferição e pagamento do que for efetivamente executado e concluído satisfatoriamente no período.
2. As medições serão realizadas a partir da planilha orçamentária contratual apresentada na época da licitação.
3. Aferição da evolução da obra e prazo de execução contratual através da análise do Cronograma Físico-Financeiro/Diagrama de Gantt apresentados na fase de planejamento, **conforme item 12 do Projeto Básico**.
4. Conferência e aprovação do Diário de Obras.



5. A medição mensal será realizada preferencialmente por sistema construtivo, ambiente e/ou pavimento concluídos, de modo que o controle mensal das medições seja facilitado.

6. Instalações e equipamentos cuja aceitação dependa de testes de funcionamento ou desempenho somente serão medidos após a realização de tais testes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para cada medição contratual, a fim de que a Fiscalização do Contrato possa aferir-la adequadamente, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Planilha de Boletim de medição contratual;
2. Planilha com memória de cálculo dos quantitativos de cada medição contratual, indicando os serviços executados no período e suas respectivas quantidades de forma referenciada com planejamento prévio descrito no item 12.2.2 do Projeto Básico, obedecendo a mesma hierarquia, desmembrada de cima para baixo, por área e pavimentos, ou por sistema, quando aplicável;
3. Relatório Fotográfico dos serviços que são escopo da medição contratual.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento das medições do período somente ocorrerá após a conferência e aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, dos itens 22.2 e 22.3 do Projeto Básico, quando a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura de serviços através do sistema SIGEO/JT para liquidação e pagamento da despesa, assim como atender ao disposto no item 23.5 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em hipótese alguma serão aceitos, para efeito de medição e pagamento, apenas o fornecimento de equipamentos ou materiais colocados no canteiro de obras, sem a realização dos serviços inerentes à sua instalação, integração com os sistemas dos quais deverão fazer parte e testes de desempenho e funcionamento prévios à sua aceitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O item de Administração Local da Obra será remunerado mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos "serviços civis" e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante para este item. Entendem-se como "serviços civis", todos os serviços pertencentes aos demais itens da planilha orçamentária, excluindo-se o item de Administração Local. Em hipótese alguma, será paga qualquer parcela referente ao item de Administração, quando da paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA** - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE000536, no valor de R\$49.338.386,10 (quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: OBRAS E INSTALAÇÕES – OBRAS EM ANDAMENTO – 449051-91.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO** - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, provisória e definitivamente, de acordo com as disposições abaixo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em até 15 (quinze) dias da **Comunicação de Término**, por escrito, pela CONTRATADA, **desde que não haja pendências a serem solucionadas**, será realizado o **recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificadas **pendências**, a FISCALIZAÇÃO poderá conceder prazo adicional de até **30 (trinta) dias** para solução. Esse prazo será contado após a entrega do **Relatório de Pendências emitido pela FISCALIZAÇÃO**. Serão consideradas "pendências" apenas as imperfeições em serviços completamente executados, mas não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado no item 25.2 do Projeto Básico, por escrito, comunicação à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se ao final do prazo de execução das pendências descritas no item 25.2 do Projeto Básico, eventual ocorrência de serviços não iniciados (ou serviços iniciados, mas não concluídos) ficará caracterizado "atraso na entrega do objeto", passível de multa prevista no item 24 (Tabela 2 - item 41).

**PARÁGRAFO QUINTO** – A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do *as built*, do Manual de Operação, Uso e Manutenção, e demais documentos relacionados no item 16.9, entre outros que sejam pertinentes, pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Apenas após a constatação da inexistência de qualquer pendência, conforme anteriormente abordado, os serviços poderão ser **considerados concluídos**, e a Fiscalização do Contrato emitirá o **Termo de Recebimento Provisório**.

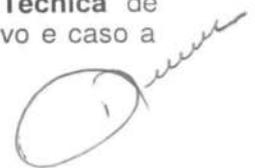
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **Termo de Recebimento definitivo** dos serviços será efetuado por **comissão designada pela autoridade competente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório**, desde que tenha sido observado o funcionamento normal dos equipamentos e/ou instalações, e a inexistência de vícios aparentes, e que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A Contratada é obrigada a reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, conforme disposto no item 26, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Contratada será notificada por escrito quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, e deverá solucionar os problemas adequadamente, cumprindo os prazos constantes das notificações. Caso os reparos não sejam realizados pela contratada, a Contratante irá ajuizar o devido processo judicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **Atestado de Capacidade Técnica** de execução dos serviços somente será emitido após o recebimento definitivo e caso a



empresa tenha prestado os serviços de forma satisfatória, para fins de registro de CAT – Certidão de Acervo Técnico no conselho profissional. Caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, constarão no atestado de execução as devidas ressalvas, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos prazos inicialmente planejados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

– A gestão, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por servidores efetivos lotados na **Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5**, que poderá, a seu critério, se valer do apoio técnico de profissionais especializados contratados para esta finalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gestão administrativa e técnica, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar a qualidade do trabalho apresentado e o perfeito cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os fiscais técnicos e administrativos serão designados para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização do contrato deverá observar as disposições do Ato TRT5 n. 210, de 15 de maio de 2014, em especial as atribuições do Gestor, do Fiscal Técnico e do Fiscal administrativo do Contrato.

*“Art. 5º São atribuições do fiscal técnico do contrato:*

*I – ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;*

*II – verificar, **in loco**, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;*

*III – atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;*

*Parágrafo único. A atribuição contida no item III ocorrerá quando a fiscalização técnica ficar a cargo das unidades localizadas no interior do Estado.*

*Art. 6º São atribuições do fiscal administrativo do contrato:*

*I - ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;*

*II – gerir os documentos relacionados ao contrato, juntado-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;*

*III - elucidar ocasionais dúvidas do representante da contratada;*

*IV – atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;*

*V – notificar, por escrito, a contratada acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;*

*VI - recusar o recebimento de bens e serviços que não atendam às especificações contratuais;*

*VII – cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de*

abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;

Art. 9º Ao gestor do contrato compete:

I - acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

II - tomar decisões gerenciais;

III - encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

IV - encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

Art. 10. A gestão e a fiscalização dos contratos de terceirização, pela sua natureza peculiar e em atenção aos ditames da Súmula 331 do TST, devem seguir critérios rigorosos de acompanhamento no que tange ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal brasileiras."

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da execução dos serviços, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os serviços mencionados no Projeto Básico e seus Anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - À Fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações. Para tanto, a Fiscalização poderá, a seu próprio critério, se valer do apoio de terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização verificará a conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, demandando da contratada, quando necessário, documentos que contenham a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos de equipamentos ou sistemas fabricados sob medida ou que sejam montados em oficina especializada a partir de componentes individuais, a exemplo de quadros elétricos e quadros de automação predial, ou ainda equipamentos de maior complexidade ou criticidade, a Fiscalização poderá requerer verificação prévia dos desenhos de detalhamento de montagem dos equipamentos bem como os seus diagramas de interligação e demais documentos específicos gerados pelos fabricantes. Nestes casos, somente após a aprovação dos respectivos projetos pela Fiscalização será dada a ordem de fabricação. Poderá ser também requerida pela Fiscalização a realização de teste de aceitação em fábrica (TAF) ou acompanhamento de testes e ensaios previamente à remessa do equipamento ao local da obra; o que não dispensa a eventual necessidade da realização dos testes de



aceitação em campo (TAC).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A equipe de gestão e fiscalização anotar, em campo específico do Diário de Obras, as ocorrências verificadas ao longo da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A equipe de gestão e fiscalização do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A advertência será aplicada nos casos de:

- a) Atraso injustificado superior a 5 dias úteis para início da execução do objeto, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, por sua exclusiva culpa, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
- b) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRT 5ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;
- e) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRT 5ª Região;
- f) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRT 5ª Região após a assinatura do contrato;
- g) Apresentar ao TRT 5ª Região qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- h) Incorrer em inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS** – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a **80% e superior a 50% do valor acumulado** previsto no cronograma físico-financeiro, quando o valor da multa será definido pela seguinte equação:

$$\text{Multa} = \text{R\$ } 500.000,00 \times (1 - \text{VMA}/\text{VPCA})$$

\*Onde, VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão admitidas como justificativas por atraso as eventuais dificuldades operacionais da Contratada para execução da obra, como por exemplo contratação de mão de obra, fornecimento de insumos e equipamentos, prazos contratuais, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, **até o limite de 30 (trinta) dias**, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do objeto.

I - O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:

- a) A partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;
- b) A partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela FISCALIZAÇÃO para solução de pendências nos serviços concluídos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

I - A inexecução parcial será caracterizada por:

- a) Execução, a qualquer tempo, de percentual **inferior a 50%** do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente.
- b) Atraso injustificado na conclusão do objeto maior que o limite estipulado no subitem 24.4.2.1 do Projeto Básico (multa por atraso injustificado).
- c) Abandono injustificado dos serviços por 10 (dez) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias úteis em um período de 3 (três) meses.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de inexecução total, caracterizado por atraso injustificado de mais de **15 (quinze) dias** no início dos serviços, de acordo com a data limite da ordem de serviço, a multa terá o valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento do item 13.3 do Projeto Básico (vedação de subcontratação total) está sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade – Rol exemplificativo.**

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3

*Quinn*

8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRT5 para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
13	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização; por dia de atraso.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	3
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da equipe técnica dos serviços (Coordenador, Administração Local, etc), nas quantidades previstas neste Projeto Básico; por profissional, por dia.	4
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
23	Deixar de apresentar PCMAT e/ou PCMSO no prazo solicitado; por dia de atraso.	4
24	Entregar PCMAT em desacordo com as etapas de prestação dos serviços.	3

25	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	4
26	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	4
27	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas e Recomendações da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	4
28	Deixar de enviar cópia de Relatório mensal de estatística de acidentes; por dia de atraso.	1
29	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente; por ocorrência e por dia.	2
30	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	2
31	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	2
32	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	1
33	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
34	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	4
35	Deixar de atualizar diariamente o Diário de Obras disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia.	1
36	Deixar de promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	1
37	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	4
38	Deixar o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as visitas mensais, na hipótese e condições definidas neste Projeto Básico: por ocorrência.	4
39	Não entregar os relatórios de controle tecnológico necessários: por ocorrência e por dia.	4
40	Atraso na execução das pendências descritas no item 25.2 do Projeto Básico: por ocorrência e por dia de atraso.	5
41	Deixar de entregar o Relatório do Planejamento da Execução da Obra, produto da Fase 1, conforme descrito no item 7.2.1 do Projeto Básico; por	5

	dia de atraso.	
42	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estipulado; por dia de atraso (conforme item 11.1.1 do Projeto Básico).	6
43	Deixar de realizar as reuniões e apresentar satisfatoriamente os resultados da pauta, conforme item 12.2.3 do Projeto Básico; por ocorrência e dia de atraso.	5

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da Tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela.

**PARÁGRAFO NONO** – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de **inexecução parcial** e **inexecução total**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL** - A Contratada apresentará, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**, em valor correspondente a **5% (cinco**

por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa conforme estabelecido nas tabelas da cláusula décima quarta deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao TRT5, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO NONO** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A garantia prestada poderá ser retida, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a Contratante promoverá a notificação da Contratada e da seguradora ou entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Será considerada extinta a garantia:

- 1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 2) Após transcorrido o prazo de validade, caso não haja registro de sinistro. Se houver sinistro, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação correspondente, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE EVENTUAIS SUBCONTRATAÇÕES** - Como **requisitos de execução contratual**, para os serviços abaixo relacionados, devido a sua relevância técnica e financeira no contrato, será obrigatório **a contratada** encaminhar para análise prévia e aprovação formal da Fiscalização, a apresentação de **atestado(s)** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **contratada** tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nas especialidades abaixo descritas:

1. Execução de, no mínimo, 20.000 kg (vinte mil quilogramas) de estrutura metálica.
2. Execução de instalações de climatização baseadas em sistema tipo VRF com capacidade total mínima de 350 TR's (trezentas e cinquenta toneladas de refrigeração).
3. Execução de sistema de alimentação elétrica ininterrupta (*nobreak*) com capacidade total mínima de 200 kVA (duzentos quilovolt-ampéres).
4. Execução de reforma ou construção de rede de Cabeamento estruturado, para edificação de múltiplos pavimentos, contendo no mínimo 500 (quinhentos) pontos lógicos.
5. Execução ou ampliação de subestação abrigada com capacidade instalada mínima de **1,0 MVA** (um megavolt-ampére) para edificação de múltiplos pavimentos.
6. Execução de sistema de geração próprio com capacidade mínima de **500 kVA** (quinhentos quilovolt-ampéres), para rede elétrica de emergência, composto de **geradores** de pelo menos 200 kVA (duzentos quilovolt-ampéres) cada.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Fiscalização, após analisar a documentação da CONTRATADA referente ao cumprimento dos requisitos de contratação dispostos no item 13.1 do Projeto Básico, poderá solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para **eventuais subcontratações** durante a execução do contrato, caso a contratada não execute diretamente os serviços dispostos no item 13.1 do Projeto Básico, deverão ser observadas as seguintes **diretrizes**:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste contrato, bem como a subcontratação dos serviços compreendidos nos itens de Administração Local/Despesas Administrativas, execução de instalações civis e elétricas básicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento do item 13.3 do Projeto Básico poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de até **0,50%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços que compõem o objeto do contrato poderão ser **parcialmente subcontratados** até o limite de **40% (quarenta por cento) do valor total do contrato**, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste projeto básico, **mediante autorização expressa da Fiscalização**, e atendidos os seguintes requisitos:

1. **Informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação**, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e

2. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada;

3. A listagem das empresas subcontratadas, juntamente com responsáveis técnicos pelos respectivos serviços, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO;

4. As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados;

5. No caso dos serviços objetos de exigência de **qualificação técnico-operacional** nesta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para análise e aprovação prévia formal da FISCALIZAÇÃO, **os atestados das empresas subcontratadas, bem como atender as disposições do edital e contrato**.

6. Para os serviços abaixo relacionados, devido a sua relevância técnica e financeira no contrato, será obrigatório, em caso de serem subcontratados, submeter para análise prévia e aprovação formal da Fiscalização, a apresentação de **atestado(s)** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **subcontratada** tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nas especialidades abaixo descritas:

6.1 Execução de, no mínimo, 20.000 kg (vinte mil quilogramas) de estrutura metálica.

6.2 Execução de instalações de climatização baseadas em sistema tipo VRF com capacidade total mínima de 350 TR's (trezentas e cinquenta toneladas de refrigeração).

6.3 Execução de sistema de alimentação elétrica ininterrupta (*nobreak*) com capacidade total mínima de 200 kVA (duzentos quilovolt-ampéres).

6.4 Execução de reforma ou construção de rede de Cabeamento estruturado, para edificação de múltiplos pavimentos, contendo no mínimo 500 (quinhentos) pontos

lógicos.

6.5 Execução ou ampliação de subestação abrigada com capacidade instalada mínima de **1,0 MVA (um megavolt-ampère)** para edificação de múltiplos pavimentos.

6.6 Execução de sistema de geração próprio com capacidade mínima de **500 kVA** (quinhentos quilovolt-ampères), para rede elétrica de emergência, composto de **geradores** de pelo menos 200 kVA (duzentos quilovolt-ampères) cada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Fiscalização, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato será rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA** assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 8666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, .... de ..... de 2023



**Débora Maria Machado Lima**

Desembargadora Presidente do TRT5  
P/ CONTRATANTE

VANESSA DE MENDONÇA SARTI:51269155504

Assinado de forma digital por  
VANESSA DE MENDONÇA  
SARTI:51269155504  
Dados: 2023.05.15 16:20:26 -03'00'

**Vanessa de Mendonça Sarti**

Diretora  
P/ CONTRATADA



**Emanuel Augusto Ladeira Vilasboas**

Diretora  
P/ CONTRATADA



**Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães**  
Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos  
Gestora do Contrato